



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25/08/2022**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/09/2022- 11H00MIN - Horário de Brasília**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**

**OFERTA DE COMPRA Nº 801010801002022OC00029**

**AMBIENTE ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, através da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO** que na data e a partir do horário acima assinalado fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE** regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, observando os preceitos legais em vigor: Leis Municipais nº 13.278/2002, alterada pelas Leis 16.445/2016, 14.145/2006 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 54.102/2013, nº 44.279/03, alterado pelos Decretos 55.427/2014, 56.144/2015, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.633/2015 e 56.475/2015, das Leis Federais nº10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**1.2** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

**1.3** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), em 06 de setembro de 2022, às 11:00hrs e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria nº 059/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**1.4 São Anexos deste edital:**

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO I - A</b>	RELAÇÃO DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO
<b>ANEXO I - B</b>	MEMORIAL DESCRITIVO
<b>ANEXO I - C</b>	CUSTO TOTAL DE INTERVENÇÕES
<b>ANEXO II - A</b>	MODELO DE PROPOSTA
<b>ANEXO II - B</b>	MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTOS UNITÁRIOS
<b>ANEXO II - C</b>	MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
<b>ANEXO III</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL.
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
<b>ANEXO VI</b>	DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES
<b>ANEXO VII</b>	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
<b>ANEXO VIII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA DELEGACIA DO TRABALHO
<b>ANEXO IX</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
<b>ANEXO X</b>	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>ANEXO XI</b>	MINUTA DO CONTRATO
<b>ANEXO XII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**2. EMBASAMENTO LEGAL**

- 2.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 56.144/15, 56.633/2015 e nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**3. OBJETO**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 3.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO**, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I – Termo de Referência deste edital e quadro abaixo:

<b>LOTE 1</b>
Complexo Viário Ayrton Senna
Túnel Euryclides de Jesus Zerbini
<b>LOTE 2</b>
Complexo Viário Maria Maluf
Túnel Mergulhão
<b>LOTE 3</b>
Túnel Fernando Vieira de Melo
Túnel Sebastião Camargo
Túnel Tribunal de Justiça

- 3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura da ATA, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.278/02.
- 3.3. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nos locais que compõem os Lotes I ao III, descritos no ANEXO I-A, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO I, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.
- 3.4. Haverá uma Ata de Registro de Preços para cada Lote, que será firmada entre a Prefeitura e a licitante vencedora, podendo, ainda, ser firmada uma única Ata para mais de um Lote, caso vencidos pela mesma licitante.
- 3.5. O critério de julgamento será o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÕES

- 4.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 4.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 4.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).
- 4.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.
- 4.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 4.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 4.5.1.** A licitante poderá apresentar proposta para mais de um LOTE, ciente de que será necessária a comprovação de habilitação técnica e econômico financeira em quantidades equivalentes à soma dos referidos LOTES para os quais tenha sido declarada detentora da melhor proposta.
- 4.6. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:**
- 4.6.1.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 4.6.2.** Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.6.3.** Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 4.6.4.** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;
- 4.6.5.** Não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.7.** Da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.
- 4.8.** As licitantes poderão participar de mais de um LOTE, com a condição de atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 4.9.** A participação neste pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.
- 4.10.** É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011.
- 4.11.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos sites [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e pelo link [encurtador.com.br/ailC9](http://encurtador.com.br/ailC9).

## **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 5.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.2. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

## 6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/03) no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).
- 6.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que deverá ser realizado no mínimo de três dias úteis antes da data da realização do pregão, através do órgão provedor que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.
- 6.5.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A participação no pregão, dar-se-á por meio da digitação da senha privada da licitante e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na Oferta de Compra supracitada com o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, (com quatro casas decimais), correspondente ao valor do Lote, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 7.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto, após confirmação da licitante.
- 7.5. A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.

## 8. PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preços deverá apresentar os **preços unitários e global por Lote**, expresso em reais, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, para a prestação de serviços objeto deste certame, segundo modelo de proposta constante do **ANEXO II-A** deste Edital, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, conforme estabelecido no anexo.
- 8.1.1. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**8.1.2.** Cada interessado poderá apresentar apenas uma só proposta para cada LOTE, elaborada conforme modelo constante do ANEXO II-A deste edital.

**8.1.3.** A apresentação da proposta conforme o ANEXO II-A implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

**8.2. A proposta de preços deverá, ainda:**

**8.2.1.** Ter prazo de validade devidamente declarada de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**8.2.1.1.** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**8.2.2.** As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.

**8.2.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

## **9. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1.** A partir do dia e horário supracitado, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste edital.

**9.2.** O pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

**9.2.1.** Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;

**9.2.2.** Sejam manifestamente inexequíveis;

**9.2.3.** Que contenham elementos que permitam a identificação da licitante.

**9.3.** A desclassificação da proposta importa preclusão do direito da licitante de participar da fase de lances.

**9.3.1.** A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 9.5. O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Será iniciada a etapa de lances por LOTE, obedecida a ordem numérica, a partir do Lote I seguindo-se dos Lotes II e III, sendo que só será apregoado o próximo Lote após o término da fase de lances do anterior.
- 10.2. Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 10.3.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado **pela própria licitante**, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 10.4. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor global por Lote.**
- 10.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 10.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 10.7.** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.8.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 10.8.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 10.8.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 10.9.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 10.9.1.** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 10.10.** Com base na classificação a que alude o subitem anterior, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 10.10.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 10.10.1.1.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas.
- 10.10.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 10.10.1.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 10.10.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 10.9, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 10.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- 10.12.** O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.13.** Encerrados os lances, na fase de aceitação de propostas, o pregoeiro convocará a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 10.13.1.** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar a proposta elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO II-A**, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, acompanhada das planilhas de composição conforme modelos nos **ANEXOS II-A e II-B**.
- 10.14.** A proposta enviada será analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.15.** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 11.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, correspondente ao valor do Lote, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.2.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 11.2.1.** Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 11.3.** Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.
- 11.4.** A exequibilidade da proposta será analisada através das planilhas de orçamento especificadas no item 10.13.1.
- 11.4.1.** Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.
- 11.5.** Serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital, sejam manifestamente inexequíveis, ou que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quanto de se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

## **12. HABILITAÇÃO**

- 12.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 12.1.1.** A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada nos subitens do item 12 deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.
- 12.1.2.** Os documentos que não constarem no CAUFESP deverão, quando requerido pelo(a) pregoeiro(a), ser inseridos imediatamente no sistema da BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, mediante expressa autorização, para o e-mail:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

[cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br), conforme a orientação do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

**12.1.3.** Quando a licitante apresentar melhor proposta para mais de um LOTE, deverá apresentar como prova de habilitação a comprovação de patrimônio líquido e os atestados de desempenho equivalentes à soma dos LOTES vencidos.

**12.1.4.** A(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) proposta(s) ou lance(s) encaminhará(ão) a documentação referente à sua habilitação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão**, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada, em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do pregão, endereçada ao pregoeiro da Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar – Centro – São Paulo – SP.

## **12.2. Habilitação jurídica**

**12.2.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**12.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com o exigido na licitação.

**12.2.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

**12.2.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**12.2.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **12.3. Regularidade fiscal e trabalhista**

**12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**12.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**12.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

**12.3.3.1.** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

**12.3.3.2.** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

**12.3.3.2.1.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

**12.3.3.3.** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

**12.3.3.3.1.** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**12.3.3.3.2.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no ANEXO IV.

**12.3.3.4.** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**12.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

**12.4. Qualificação econômico-financeira**

**12.4.1.** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

**12.4.1.1.** Caso não constem os índices contábeis no cadastro do CAUFESP, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**12.4.1.1.1.** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

**12.4.1.1.2.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO V**.

**12.4.1.2.** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

**12.4.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**12.4.2.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), acompanhada do Plano de Recuperação devidamente aprovado, bem como, da documentação pertinente que demonstre o seu regular cumprimento.

**12.4.2.2.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**12.4.3.** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total das propostas vencedoras, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

## **12.5. Qualificação técnica**

**12.5.1.** Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

**12.5.1.1.** Para cada LOTE deverá ser indicado um responsável técnico diferente.

**12.5.2.** Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente – CREA ou CAU, com todas as informações atualizadas.

**12.5.3.** Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:

**12.5.3.1.** Capacidade técnico-profissional: Nos termos do Artigo 30, §1º, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a coordenação ou responsabilidade técnica na execução dos serviços de:

**a) LOTE 01:** i) tratamento e resselagem de trincas; ii) pavimentação de concreto rígido e/ou fresagem e pavimentação em concreto asfáltico.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**b) LOTE 02:** i) tratamento e resselagem de trincas; ii) pavimentação de concreto rígido e/ou fresagem e pavimentação em concreto asfáltico.

**c) LOTE 03:** i) tratamento e resselagem de trincas; ii) pavimentação de concreto rígido e/ou fresagem e pavimentação em concreto asfáltico.

12.5.3.1.1 A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura em conformidade ao **ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA.**

**12.5.3.2.** Capacidade técnico-operacional: nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem, isoladamente ou somados, a execução dos serviços conforme segue:

**12.5.3.2.1.** Execução de pavimento rígido de concreto armado em vias públicas, túneis e/ ou estradas:

LOTE 1				
ITEM	LOCAL	ÁREA ESTIMADA (M2)	50% a COMPROVAR (M2)	SUB
1	Complexo Viário Ayrton Senna	216,7	108,35	VM
2	Túnel Euryclides de Jesus Zerbini	2507,05	1253,525	BT
<b>TOTAL</b>		<b>2723,75</b>	<b>1361,875</b>	

LOTE 2				
ITEM	LOCAL	ÁREA (M2)	ÁREA (M2)	SUB
1	Complexo Viário Maria Maluf	3485,95	1742,975	IP
2	Túnel Mergulhão	113,9	56,95	IQ
<b>TOTAL</b>		<b>3599,85</b>	<b>1799,925</b>	

LOTE 3				
ITEM	LOCAL	ÁREA (M2)	ÁREA (M2)	SUB
3	Túnel Fernando Vieira de Melo	1695,8	847,9	PI
4	Túnel Sebastião Camargo	485,1	242,55	PI
5	Túnel Tribunal de Justiça	1371,05	685,525	PI
<b>TOTAL</b>		<b>3551,95</b>	<b>1775,975</b>	



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**12.5.3.2.2.** Execução de tratamento e resselagem de juntas para os Lotes 1, 2 e 3.

**12.5.3.2.3.** Quando a licitante apresentar proposta para mais de um LOTE, deverá apresentar os atestados de desempenho anterior em quantidades equivalentes à soma dos referidos LOTES aos quais a licitante tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.

**12.5.3.2.4.** Para alcançar o quantitativo exigido para os LOTES pretendidos, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) LOTE(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

**12.5.4.** Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

## **12.6. Outras declarações**

**12.6.1.** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos dos modelos fornecidos nos anexos deste Edital, atestando que:

**12.6.1.1.** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), conforme **ANEXO VI**.

**12.6.1.2.** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **ANEXO VII**.

**12.6.1.3.** Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme **ANEXO VIII**.

## **12.7. Disposições gerais da habilitação**

**12.7.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, cópia autenticada por Cartório competente, em publicação de órgão da Imprensa Oficial ou ainda emitidos via internet, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**12.7.2.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

**12.7.3.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento.

**12.7.4.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**12.7.5.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**12.7.6.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**12.7.6.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

**12.7.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

**12.7.7.1.** À microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

**12.7.7.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.

**12.7.8.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

**12.7.8.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

**12.7.8.2.** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

### **13. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

**13.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

**13.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

**a)** Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

**b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

**b.1)** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 13.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2.1.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 13.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br).
- 13.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO observados os prazos estabelecidos no subitem 13.2, deste item.
- 13.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “13.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 13.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

#### **14. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1.** As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciam-se na Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **ANEXO X** do presente edital.
- 14.2.** A adjudicatária está ciente de que a existência de seu registro no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, a ser consultado pela Unidade, impedirá a contratação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 14.3.** Os prazos para assinatura da Ata de Registro de Preços, dos Termos de Contrato e de retirada das Notas de Empenho a ela vinculados serão de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 16 do edital, ocasião em que a adjudicatária deverá apresentar a atualização dos documentos exigidos por ocasião da habilitação, que estiverem vencidos, ou seja, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Secretaria ou pela Unidade Contratante.
- 14.3.1.** O prazo para assinatura da Ata e dos Termos de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a solicitação da adjudicatária, feita tempestiva e formalmente, seja aceita pela Administração.
- 14.4.** Havendo recusa ou estando a adjudicatária impedida de formalizar a Ata no prazo pela não apresentação dos documentos necessários, é facultada à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, realizar procedimento a fim de que seja convocada a próxima licitante.
- 14.5.** A Ata e os contratos acessórios deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, atendidas as exigências deste edital.
- 14.6.** Na oportunidade da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá:
- 14.6.1.** Apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso vencidos.
- 14.6.2.** Indicar o responsável técnico pelos serviços.
- 14.6.2.1.** Caso seja apresentada a declaração de contratação futura prevista no **ANEXO IX**, a contratada deverá apresentar os documentos que provem a celebração do vínculo.

## 15. DA GARANTIA

- 15.1** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - II - Seguro-garantia;
  - III - Fiança bancária.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 15.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 15.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 15.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 15.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 15.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 15.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas
- 15.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

## **16. DAS PENALIDADES**

- 16.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, na Minuta da Ata (**ANEXO X**), na Minuta de contrato (**ANEXO XI**) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:
- 16.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa;
- 16.1.1.1** Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**16.1.1.2** A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

**16.1.2.** Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

**16.1.3.** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;

**16.1.4.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

**a)** Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, após o 11.º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

**16.1.5.** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

**16.1.5.1.** À licitante que ensejar o retardamento do certame/recurso protelatório;

**16.1.5.2.** À licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;

**16.1.5.3.** À licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;

**16.1.5.4.** À licitante que não mantiver a proposta/lance;

**16.1.5.5.** À licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão.

**16.1.5.5.1.** As multas poderão ser cumulativas somando-se até o montante de 10% (dez por centos)

**16.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas no contrato;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 16.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição correspondente, por dia de atraso na entrega final dos serviços após os 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.
- 16.1.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 16.1.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 16.1.9.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 16.1.10.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 16.1.11.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 16.1.12.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 16.1.13.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 16.1.
- 16.2.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 16.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- 16.2.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 16.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 16.4.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 16.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 16.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.
- 16.6.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 16.7.** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), integrarão a(s) ata(s) de registro de preços e os contratos dela(s) decorrentes, independentemente de transcrição.
- 17.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 17.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7.** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 17.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 17.10.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.11.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 17.12.** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 17.13.** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 059/SMSUB/COGEL/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

**ALINE DE OLIVEIRA SILVA**

Pregoeira

SMSUB/COGEL



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

**1. OBJETIVO**

A malha viária do Município de São Paulo em algumas vias ou trechos de vias foi executado em pavimento rígido de concreto armado, que devido aos esforços a qual são submetidos vem apresentando patologias sendo primordial que seja realizado a manutenção adequada para permitir um aumento da vida útil do pavimento.

O objetivo do presente Termo de Referência tem o objetivo de descrever o escopo dos serviços necessários para a **execução de manutenção da malha viária existente em pavimento rígido de concreto armado, para permitir uma melhoria na vida útil do pavimento evitando a perda da função estrutural e melhorando as condições de rolamento quanto a comodidade e segurança, proporcionando melhor trafegabilidade**, especificamente neste tipo de pavimento.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços serão executados nos locais indicados por SMSUB, conforme ANEXO I deste Termo de Referência, que deverá seguir rigorosamente as especificações e os detalhes de execução previstos neste documento, bem como os materiais empregados deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste documento, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da American Society for Testing and Materials (ASTM), além de instituições pertinentes.

Os Procedimentos a serem seguidos na execução dos serviços de manutenção da malha viária, conforme patologia existente no pavimento rígido de concreto armado, bem como os materiais utilizados na execução dos serviços devem seguir as especificações previstas em Normas Técnicas.

2.1. Deve ser observado as principais normas da ABNT, conforme descrito abaixo:

2.1.1. NBR 6118:2014 Versão Corrigida 2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 2.1.2. NBR 7211:2009 – Agregados para concreto – Especificação;
- 2.1.3. NBR 7480/2007 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação;
- 2.1.4. NBR 12655:2015 Versão Corrigida 2015 – Concreto de Cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- 2.1.5. NBR 7212:2012 – Execução de concreto dosado em central – Procedimento;
- 2.1.6. NBR NM 67:1998 – Concreto – Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone;
- 2.1.7. NBR 7680:2015 – Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de concreto;
- 2.1.8. NBR 5738:2015 Versão Corrigida 2016 – Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova;
- 2.1.9. NBR 5739:2007 – Concreto – Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos de concreto;
- 2.1.10. NBR 12142:2010 – Concreto – Determinação da resistência à tração em corpos de prova prismáticos;
- 2.1.11. NBR 14931:2004 – Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- 2.1.12. NBR 7182:2016 – Solo – Ensaio de compactação;
- 2.1.13. NBR 6122:2010 – Projeto e execução de fundações;
- 2.1.14. NBR 6136:2016 – Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos;
- 2.1.15. NBR 14050:1998 Errata 1:1998 – Sistemas de revestimentos de alto desempenho à base de resinas epoxídicas e agregados minerais – Projeto, execução e avaliação do desempenho – Procedimento.
- 2.2. Além das já citadas, devem ser observadas ainda as seguintes normas:
- 2.2.1 DNIT 137/2010-ES – Pavimentação – Regularização do subleito – Especificação de serviço;
- b) DER ET-DE-P00/009-2005 – Sub-base ou base de brita graduada tratada com cimento (BGTC);
- 2.2.2. DNIT 020/2006-ES – Drenagem – Meios-fios e guias – Especificação de serviço;
- 2.2.3. DNIT 047/2004-ES – Pavimento rígido – Execução de pavimento rígido com equipamento de pequeno porte;
- 2.2.4. DNIT 046/2004-EM – Pavimento Rígido – Selante de junta – Especificação de material;
- 2.2.6. ESP - 03/92 Camadas de reforço do subleito de solo-brita de granulometria descontínua;
- 2.2.7. ESP - 04/92 Sub-bases de solo laterítico-brita de granulometria descontínua;
- 2.2.8. ESP - 05 Sub-bases e bases de macadame hidráulico;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 2.2.9. ESP - 06/92 Sub-bases e bases de brita graduada;
- 2.2.11. ESP - 08/92 Tratamento superficial simples;
- 2.2.15. PMSP ETS-001/2003 – Camadas de reforço do subleito, sub-base e base mista de pavimento com agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil;
- 2.2.16. DNER 046/1998 – Concreto – Moldagem e cura de corpos de prova cilíndricos e prismáticos;
- 2.2.17. PMSP ETS-001/2003 – Camadas de reforço do subleito, sub-base e base mista de pavimento com agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil.
- 2.2.6. Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 – Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.2.7. DNER ME 043/94 – Moldagem e ruptura de corpos de prova método Marshall;
- 2.2.8. ABNT NBR 15785: Misturas asfálticas a quente – Utilização da aparelhagem Marshall para preparação dos corpos de prova com diferentes dimensões e aplicações;

**3. PROCEDIMENTOS A SEREM APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A PATOLOGIA EXISTENTE NO PAVIMENTO RÍGIDO.**

3.1. Nas vias que fazem parte do objeto deste registro de preços onde é necessário a recuperação dos defeitos no pavimento, considerando as causas que deram origem ao defeito, como falha na selagem das juntas, fissuras finas devido a retração plástica, esborcinamento de juntas, fissuras circulares, trincas de canto ou diagonal, trincas transversais isoladas, trincas interligadas, trincas longitudinais, placas bailarinas e trinca em forma de couro de jacaré, tem por finalidade restabelecer as condições originais do mesmo.

3.2. Com base na demanda cadastrada e visando um melhor detalhamento dos serviços, as intervenções estão divididas em três lotes conforme segue:

**3.1.1. LOTE 1**

Complexo Viário Ayrton Senna
Túnel Euryclides de Jesus Zerbini

**3.1.2. LOTE 2**

Complexo Viário Maria Maluf
Túnel Mergulhão



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**3.1.3. LOTE 3**

Túnel Fernando Vieira de Melo
Túnel Sebastião Camargo
Túnel Tribunal de Justiça

**3.3.** Os locais conforme descritos no Item 3.2., onde será executado os serviços para recuperar os defeitos acima mencionados (Item 3.1.), deverá seguir as diretrizes de intervenção abaixo relacionadas em conformidade com o Memorial Descritivo (ANEXO II - deste termo de Referência), LVD e Planilha de Orçamento, previstos no RELATÓRIO DE INTERVENÇÕES referente ao local de execução, para os serviços abaixo:

3.3.1. RESELAGEM DE JUNTAS;

3.3.2. SELAGEM DE FISSURAS;

3.3.3. REPARO PARCIAL DA PLACA;

3.3.4. REPARO DA PLACA DE CONCRETO;

3.3.5. REPARO DA PLACA COM GRAMPEAMENTO;

3.3.6. RECONSTRUÇÃO DA PLACA DE CONCRETO E DA BASE;

3.3.7. REPARO DA PLACA DE CONCRETO, BASE E SUBLEITO.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM CUMPRIDAS**

4.1. Deverão ser executados serviços de conservação e manutenção da malha viária visando a recuperação da qualidade do pavimento rígido em concreto armado, restituindo a trafegabilidade dos veículos conferindo conforto e segurança aos usuários.

4.2. Os serviços de conservação e manutenção deverão ser executados de forma rotineira, sempre com o objetivo de restituir a qualidade à malha viária, substituir as guias, refazer as sarjetas, executar pequenas intervenções na drenagem da via, com inserção dos elementos de acessibilidade em cumprimento as normas e posturas municipais e demais serviços necessários, sempre nos horários estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores do trânsito.

4.3. Quando da execução dos serviços cuja descrição constitui o objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá obedecer às Normas Técnicas especificadas por



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

órgãos estaduais e federais que sejam pertinentes à execução dos serviços, inclusive no que se refere à especificação de equipamentos a serem utilizados.

4.4. Caso haja a necessidade de remoção da calçada já existente para a execução dos serviços aqui descritos, a contratada deverá formalizar solicitação a CONTRATANTE devidamente justificada, que após vistoria e anuência do fiscal do contrato, poderá ser autorizado o reparo nas referidas calçadas existentes que estejam em frente a imóveis de uso público e/ou particular, que tenham sido danificadas quando da execução dos serviços. O reparo nas calçadas aqui descritas será necessário quando houver intervenções que compõem o sistema de drenagem superficial (guias e sarjetas).

4.5. Nas vias de grande circulação de veículos pesados, a execução recomposição das sarjetas que venham a ser necessárias, deverá ser executada em concreto armado em conformidade com as normas técnicas em vigor.

4.6. Deverá ser realizado a reciclagem dos resíduos sólidos provenientes de demolição da construção civil, bem como apresentar relatório do volume (m<sup>3</sup>) do material depositado com comprovação através de ticket de pesagem com os dados do local de origem e destino, placa do caminhão, horário de carga e descarga e responsável pelo transporte devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa.

4.7. Os serviços executados devem possuir durabilidade mínima de 02 (dois) anos, sob pena de refazimento sem ônus à Administração em caso de trincas, fendilhamentos, fissuras, fendas, buracos ou qualquer alteração na característica original do pavimento.

4.7.1. A necessidade de refazimento só ocorrerá nos casos em que for comprovado pela Administração que o surgimento do problema se deu em função de má execução.

4.8. A planilha com a relação dos serviços descritos no Relatórios de intervenções contempla serviços das Tabelas de Custos da SIURB - Infra e Edificações.

4.9. Quando a execução dos serviços cuja descrição compõem o objeto deste Termo de Referência demandar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais vias, a CONTRATADA deverá solicitar junto à Gerência de Obras da CET — Companhia de Engenharia de Tráfego o TPOV — Termo de Permissão para Ocupação de Vias o qual estabelecerá o horário em que será permitida a execução dos serviços.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4.10. O percentual a título de BDI — Benefícios e Despesas Indiretas a ser aplicado no valor total dos serviços a serem executados constantes no objeto deste Termo de Referência, é o de 22,76% (vinte e dois, vírgula setenta e seis por cento) conforme estabelecido pela TABELA DE CUSTOS SIURB o qual por sua vez é composto pelos percentuais demonstrados na Tabela II abaixo:

TABELA II

<b>BDI - SEM DESONERAÇÃO</b>			
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>			
<b>Escritório Central</b>	6,67%	.....	1,0667
<b>Lucro Bruto</b>	8,00%	.....	1,1521
<b>IMPOSTOS:</b>			
<b>Cofins</b>	3,00%		
<b>PIS</b>	0,65%		
<b>ISS</b>	2,50%	.....	1,22758
<b>BDI - PAVIMENTAÇÃO</b>			<b>22,76%</b>

## 5. MEDIÇÕES

5.1. O valor a ser pago a cada período de execução dos serviços será apurado a partir da aplicação dos preços descritos no Relatório das Intervenções, de cada lote onde sera executado, conforme descrito na Planilha de Custos dos Lotes.

5.2. As quantidades de serviços executados deverão estar descritas nos Relatórios de Medição apresentados pela CONTRATADA referentes a cada respectivo período de execução dos serviços.

5.3. O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

5.4. A aprovação de cada Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA por parte da fiscalização de SMSUB — Secretaria das Subprefeituras é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA referentes ao período medido.

5.5. Os Relatórios de Medição de execução dos serviços deverão conter:

5.5.1 Memória de Cálculo referente aos quantitativos dos serviços executados;

5.5.2 Os croquis demonstrando o resultado dos serviços executados;

5.5.3. O Relatório Fotográfico apresentando fotografias dos locais de execução dos serviços nos termos descritos no Item 6. - Critérios Para Elaboração do **Relatório Fotográfico** deste Termo de Referência.

## **6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

6.1. No que se refere ao registro fotográfico da execução dos serviços de manutenção da malha visando a recuperação da qualidade do pavimento rígido em concreto armado, deverá ser realizado fotografias de cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.

6.2. O registro fotográfico de detalhes de imagens deve ser realizado a partir de 03 (três) fotografias do mesmo detalhe em ângulos distintos, e a partir de uma terceira fotografia que demonstre, além do detalhe fotografado, a imagem do entorno do detalhe fotografado.

6.3. Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.

6.4. As fotografias deverão ser georefenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.

## **7. PRAZO**

Os serviços cuja execução constitui o objeto do CONTRATO a ser estabelecido a partir da licitação instruída por este Termo de Referência, deverão ser executados em um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, por local de intervenção, a contar da emissão da Ordem de Início emitida pela fiscalização do Contrato, de acordo com Cronograma de Desembolso do ANEXO I deste Termo de Referência.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**8. FISCAL DO CONTRATO**

Os serviços serão gerenciados por SMSUB/ATOS, que fara indicação, entre seus engenheiros, um fiscal responsável pelo acompanhamento e aprovação dos serviços a serem executados.

**9. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias uteis após o recebimento dos serviços executados.

O pagamento será efetuado ao fornecedor por meio de Ordem de Pagamento, para crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme os dados bancários informados pela contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da Nota de Empenho.

**10. CAPACIDADE TÉCNICA**

10.1. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá comprovar sua capacidade técnica através da seguinte atestação:

10.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e urbanismo (CAU) em que tiver sua sede e indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa devidamente válida;

10.1.2. Comprovação através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que esta tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do certame, com as seguintes características:

10.1.3. Execução de tratamento e resselagem de juntas;

10.1.4. Execução de pavimento rígido de concreto armado em vias públicas, túneis e/ou estradas, com área, no mínimo, igual a 50% àquela que consta na planilha quantitativa prevista para os LOTES 01 a 03 conforme ANEXO I do presente Termo de Referência;

10.1.5. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior reconhecido e registrado pelo Conselho de Classe (CREA ou CAU), com habilitação legal para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços.

10.1.6. A comprovação de vínculo profissional exigida no item 10.1.1 far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, da ata de eleição do diretor (sociedade anônima – caso o profissional ocupe tal posição na empresa licitante), do contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração da contratação futura do profissional indicado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

10.1.7. Atestado de capacidade técnica profissional que comprove coordenação ou responsabilidade técnica na execução dos serviços de tratamento e resselagem de trincas;

10.1.8. e/ou pavimentação de concreto rígido e/ou fresagem e pavimentação em concreto asfáltico.

10.1.9. Para cada lote deverá ser endereçado um responsável técnico distinto.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Comunicar, à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem ônus a Contratante;

11.2. Realizar rigorosa conferência das características do projeto entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços;

11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente em no máximo 10 dias corridos da data da assinatura do contrato; 12.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas, imperfeições, irregularidades ou em desacordo com o Termo de Referência, sem ônus a Contratante.

12.1.4. Comunicar, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.7. Quando a execução dos serviços constante no objeto do presente termo de referência necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a contratada fazer a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.

12.1.8. A execução dos serviços pela empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações e os detalhes que seguem no objeto da contratação, bem como demais instruções fornecidas pela empresa contratante.

12.1.9. Da mesma forma, os materiais empregados nesta obra deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste documento, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas especificações técnicas previstas neste termo de referência, devendo ainda serem cumpridas as normas relativas ao Meio Ambiente e à Saúde e Segurança no Trabalho, cabendo à empresa contratada a responsabilidade final pela correta execução dos serviços.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O contratante estará sujeito às penalidades por inexecução total ou parcial do contrato de acordo com o VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas atualmente vigentes implicará na não aceitação total ou parcial dos serviços, devendo a empresa contratada proceder a entrega dos serviços de acordo com este Termo de Referência.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

14.1. A contratação será feita com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO I - A**  
**RELAÇÃO DE LOCAIS DE INTERVENÇÃO**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

LOTE	SUB	LOCAL	TRECHO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	VM	Complexo Viário Ayrton Senna	Av. Anônio Joaquim de Moura Andrade	Av. 23 de Maio
	BR	Túnel Euryclides de Jesus Zsrbini	Valdemar Ferreira	Av. Lineo de Paula Machado
2	IP	Complexo Viário Maria Maluf	Av. Pres. Tancredo Neve	Av. Amb. Álvaro Lins
	IQ	Túnel Mergulhão	Sob a Passarela do Metrô Itaquera	
3	PI	Túnel Fernando Vieira de Mello	Av. Eusébio Matoso	Av. Rebouças
	PI	Túnel Sebastião Camargo	Av. das Magnólias	Av. Pres. Juscelino Kubitckek
	PI	Túnel Tribunal de Justiça	Av. Pres. Juscelino Kubitckek	Av. Anônio Joaquim de Moura Andrade



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO I - B**  
**MEMORIAL DESCRITIVO MANUTENÇÃO EM PAVIMENTO RIGIDO**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

**SOLUÇÕES DE INTERVENÇÕES – PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO**

**1. CLASSIFICAÇÃO DOS DEFEITOS DOS PAVIMENTOS DE CONCRETO RIGIDO**

**a) Defeitos recuperáveis**

A recuperação de um defeito tem por finalidade restabelecer as condições originais do pavimento. Quando esta recuperação for suficiente para eliminar as causas que deram origem ao defeito, o pavimento existente amplia o seu tempo de vida útil (DNIT, 2010).

**1.1. TIPOS DE INTERVENÇÃO**

A necessidade de manutenção, isto é, o TIPO DE INTERVENÇÃO, tem por objetivo definir qual a intervenção se faz necessária (defeitos recuperáveis e irrecuperáveis), ou até mesmo se ela é dispensável.

Em caso positivo define-se a TÉCNICA DE INTERVENÇÃO (TI), que será uma conservação, restauro ou reconstrução do Pavimento.

Para o caso específico em análise o tipo de intervenção será definido em função da Patologia existente no Pavimento.

**1.2. TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO (TI) POR GRAU DE SEVERIDADE CRESCENTE SÃO:**

<b>TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO (TI) POR GRAU DE SEVERIDADE CRESCENTE</b>	
<b>INTERVENÇÃO</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
TI 1	Resselagem de juntas
TI 2	Selagem de fissuras
TI 3	Reparo parcial da placa
TI 4	Reparo da placa de concreto
TI 5	Reparo da placa com grampeamento
TI 6	Reconstrução da placa de concreto e da base
TI 7	Reconstrução da placa de concreto, da base e do subleito



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Deverá ser avaliado “in situ” a necessidade de execução de Dreno de Pavimento, Dreno Profundo e Drenagem Superficial.

Caso o lençol de água subterrânea esteja a menos de 1,50 m em relação à cota de fundação do pavimento (camada de terraplenagem acabada), este deverá ser rebaixado com a execução de drenos profundos.

**2. PROCEDIMENTO DAS TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO CONFORME PATOLOGIA:**

**a) TÉCNICA DE INTERVENÇÃO 1 - (TI1) RESELAGEM DAS JUNTAS**

O serviço de recuperação de junta de dilatação é um tratamento desenvolvido a fim de recuperar juntas que foram danificadas ao longo de anos de uso ou juntas que sofreram solicitações acima do dimensionado pelo calculista em obras novas, por exemplo, acomodação da estrutura recalque diferencial.

A recuperação de junta de dilatação é feita para garantir a estanqueidade da estrutura em que a junta de dilatação é aplicada. Assim, é garantida a flexibilidade e durabilidade da junta de dilatação, evitando danos futuros a estrutura e esborcinamentos na junta de dilatação, oferecendo uma livre movimentação das estruturas sem que haja transmissão de esforços.

**Causas da degradação do material selante:**

Descolamento do mastique;

Fissuração do selante (exposição à radiação ultravioleta e à ação do tráfego durante o período de cura).

**Procedimento de reparo:**

Todas as Juntas das Placas deverão ser seladas, com o emprego de mastique a base de Poliuretano.

A sequência executiva dos serviços consiste em:

O selante antigo, caso exista, deverá ser removido e as superfícies remanescentes deverão ser limpas com jato de ar (limpo). Estas superfícies deverão permanecer secas por pelo menos 7 dias, se possível, a fim de não prejudicar a aderência com o Poliuretano;

Após a limpeza das juntas, deverá ser colocado um Limitador de Profundidade, Tarucel (Fig. 3), a fim de limitar a Profundidade e adesão em três pontos. O Poliuretano deverá ficar abaixo da superfície entre 3mm e 6mm. A aplicação do Poliuretano deverá ser o recomendado pelo fabricante.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Nas figuras 2/3 abaixo está apresentado um Reservatório de Selante. As dimensões dependem da **Profundidade do Corte**.

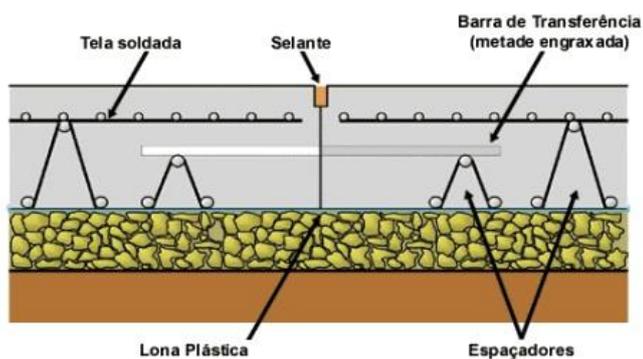


Fig. 2

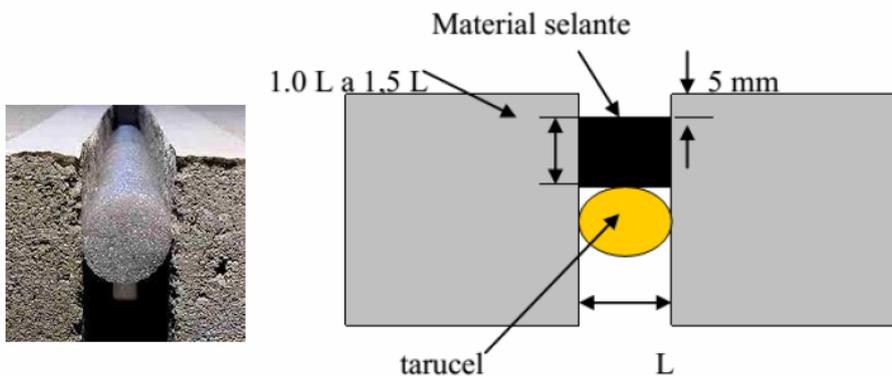


Fig. 3

**b) TÉCNICA DE INTERVENÇÃO 2 - (TI2) SELAGEM DE FISSURAS**

A selagem de fissuras de retração plástica ou fissuras superficiais (fissura não ativa) é aplicada para tratamento de uma ou mais das seguintes manifestações patológicas: fissuras de retração plástica com abertura superior a 0,8 mm, não interligada e com profundidade de até metade da espessura da placa, observando a Norma DNIT 061/2004 – TER.

**Procedimento de reparo:**

A sequência executiva dos serviços consiste em:

Primeiramente, deve-se isolar a área de trabalho, em seguida retirar a poeira, grãos de areia, partículas soltas das fissuras empregando-se jato de ar limpo. A mangueira acoplada ao compressor não deverá transportar umidade ou óleo para dentro da fissura.

Em seguida, aplica-se sobre as fissuras o seguinte: tratamento de trincas inativas com injeção de resina epóxi, com o intuito de fechar superficialmente as mesmas.

O material de reparo deverá garantir boa aderência e desempenho semelhante ao da placa de concreto. Sua aplicação pode se dar por meio de bicos injetores.

O reparo somente pode ser considerado como terminado quando a fissura não absorver mais o material.

### **c) TÉCNICA DE INTERVENÇÃO 3 - (TI3) REPARO PARCIAL DA PLACA**

Esta Técnica de Intervenção se aplica a correção de Patologia Funcional, como por exemplo: esborcinamento de juntas, pequenos buracos, delaminações, etc.

A Patologia deverá ter comprimento mínimo de 35mm.

#### **Procedimento de reparo:**

A sequência executiva dos serviços consiste em:

Delimitar a área a ser reparada, e com emprego de serra circular (serra de disco) cortar verticalmente o concreto (Fig.4).



Fig. 4

A parte da área interna deverá ser removida com o emprego de martelo pneumático de 7,5 kg, e em último caso de 14kg (Fig.5);



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES



Fig. 5

A profundidade mínima de corte é de 50mm e a máxima de 80mm. A área delimitada deverá ter o formato de retângulo, cujo comprimento mínimo é de 30cm, e largura mínima de 20cm (Fig.6);



Fig. 6

Após a demolição da área demarcada, deve-se limpar o substrato remanescente e em seguida aplicar uma Ponte de Aderência a base de Epóxi, com “pot Life” mínimo de 5,0 horas, sobre o substrato limpo e seco (paredes e fundo);

Após a aplicação do adesivo á base de Epóxi, aplicar um micro concreto industrializado, com Resistência à Compressão Axial mínima de 40 Mpa (Fig.7);



Fig. 7

Imediatamente após o fim da aplicação do material de reparo, proceder ao vassouramento e cura química (o produto de Cura deverá atender a ASTM C 309), a uma taxa mínima de 450 ml / m<sup>2</sup>.

#### **d) TÉCNICA DE INTERVENÇÃO 4 - (TI4) REPARO DA PLACA DE CONCRETO**

Esta Técnica de Intervenção se aplica a correção de Trincas de canto (ou diagonal); e Trincas transversais isoladas que atingem toda a espessura da placa de concreto, dividindo-a em duas ou três partes.

##### **Procedimento de reparo:**

A sequência executiva dos serviços consiste em:

Delimitar a área contendo a fissura ou trinca (com comprimento mínimo de 2,0m) e com emprego de serra circular (Fig.4), cortar a Placa de Concreto verticalmente a partir da fissura (10cm além da fissura ou trinca) em direção a junta transversal. Em seguida, proceder com a quebra do concreto utilizando Rompedor pneumático tipo TEX 10, preferencialmente, e em último caso o Rompedor tipo TEX 30 (Fig.8). É proibido o uso de martetele pneumático acoplado a retro escavadeira e/ou escavadeira hidráulica, tipo “picão” (Fig.9);



Fig. 8



Fig. 9

Após a demolição da área demarcada, limpar a área e remover o concreto quebrado á um aterro licenciado para receber esse tipo de resíduo;

Após a área limpada e isenta de resíduos, chumbar as barras de transferência de carga, na nova junta formada; pintar e engraxar as barras em metade de seu comprimento mais 2cm (Fig.10);

Furação para colocação de uma nova Barra de Transferência



Fig.10



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Para o caso da Junta Transversal existente deve-se verificar se as Barras de Transferência (existentes) estão alinhadas (Fig.11). Caso não estejam, as mesmas deveram ser cortadas e chumbadas novas Barras de Transferência de Carga. A Barra de Transferência é lisa, aço CA-25, com diâmetro igual a 32mm, comprimento igual a 460mm e espaçadas a cada 30cm (Fig.12);

Alinhamento das Barras de Transferência



Fig.11

Desenho esquemático da posição da barra de transferência

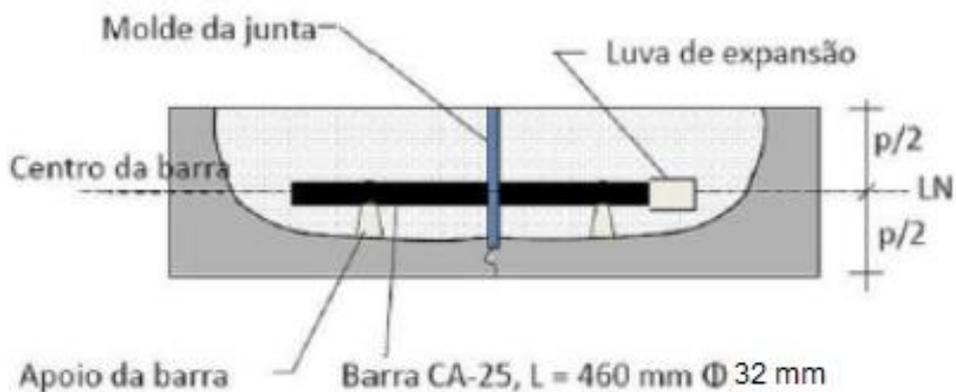


Fig.12

Limpar a superfície do CCR (concreto compactado a rolo), colocar uma lona plástica não enrugada, de espessura igual a 0,2mm, e colocar uma Tela Q196 4cm abaixo da superfície da Placa, e uma Tela Q196 a 3cm acima do fundo da Placa;

Lançar o concreto pausadamente e vibrá-lo. Fazer a texturização (Vassouramento). O Concreto deverá ter uma Resistência à tração na Flexão mínima de 3,8 MPa, a 36 horas de idade, a fim de liberar o pavimento à passagem de veículos.

A Resistência à Tração na Flexão Característica a 28 dias de idade é de 4,5 MPa. O Concreto deverá ter um consumo máximo de água de 175 l/m<sup>3</sup>, mas preferencialmente inferior a 170 l/m<sup>3</sup>;

Após a aplicação do concreto, iniciar a cura no máximo em até 10 minutos após a concretagem. Deverá ser utilizada a Cura Química com Produto que atenda a ASTM C309, a uma Taxa mínima de 450 ml / m<sup>2</sup>. Seis horas após a concretagem iniciar a Cura Úmida; Proceder a serragem das Juntas (Fig.13), entre 6h e 12h, após o início da Concretagem;



Fig. 13

Fazer a Selagem das Juntas com mástique a base de Poliuretano (Fig.3).

#### **e) TÉCNICA DE INTERVENÇÃO 5 - (TI5) REPARO DA PLACA COM GRAMPEAMENTO**

Esta Técnica de Intervenção se aplica a correção de fissuras circulares, em áreas das placas que se mostram trincadas e partidas em pequenos pedaços, tendo formas variadas, situando-se geralmente entre uma trinca e uma junta ou entre duas trincas próximas entre si.

#### **Procedimento de reparo:**

A sequência executiva dos serviços consiste em:

Delimitar a área a ser removida e retirar o concreto trincado. Esta remoção deverá compreender toda a largura da Placa e deverá ter um comprimento mínimo de 2,0m. O Corte da área delimitada deverá ser na vertical, e deverá ser empregado rompedor pneumático (martelete) com peso máximo de 14kg. Próximo às juntas deve-se empregar equipamento rompedor pneumático (martelete) com peso máximo de 7,5 kg (Fig.5) É proibido o uso de martelete pneumático acoplado a retro escavadeira e/ou escavadeira hidráulica, tipo “picão” (Fig.9);

Proceder à limpeza do substrato. A superfície tem que estar rugosa, e totalmente limpa, isenta de produto de cura do concreto velho, pó, lama, pasta, etc.

Os agregados da placa de concreto existente deverão estar parcialmente expostos. É conveniente o uso de jato de água a alta pressão - como referência a pressão deverá ser superior a 12000 psi (Fig.14);



Fig. 14

Após isto saturar o concreto por pelo menos de 5 a 10 horas, como referência, antes da concretagem de tal forma que, na hora da aplicação do concreto não haja poças d'água, e nem água brilhando sobre a superfície.

Para verificar se a superfície está adequadamente preparada deverá ser realizado o ensaio de Mancha de Areia (“Sand Patch Test”), de acordo com a ASTM E 965. A superfície será considerada adequada quando, a Altura Média de Mancha de Areia (HS) for no mínimo igual a 0,9mm e menor do que 2,0mm.

Colocar chumbadores a cada 30cm próximo a TODAS as juntas. Internamente a placa os chumbadores deverão distar 50cm um do outro. O diâmetro do chumbador deverá ser de 12,5 mm e penetrar 10cm no concreto velho. O chumbador deverá ser fixado na placa de concreto com adesivo estrutural a base de epóxi (Fig.15);



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES



Fig. 15

Colocar tela eletrosoldada tipo Q196 de 4cm a 5cm abaixo da fibra mais externa do concreto (topo da placa). A tela deverá ser fixada sobre grampos, e nunca apoiada diretamente sobre o concreto fresco; O Concreto deverá ter um consumo máximo de água de 170 l/m<sup>3</sup>, mas preferencialmente inferior a 160 l/m<sup>3</sup>. O Concreto deverá ter uma Resistência à Tração na Flexão mínima de 3,8 MPa, a 36 horas de idade, a fim de liberar o pavimento à passagem veículos. A Resistência à Tração na Flexão mínima característica a 28 dias de idade é de 4,5MPa;

Lançar o concreto lentamente, vibrando-o, desempenando-o (vassouramente), e fazer a cura em dois estágios. No primeiro estágio usar a cura química (o produto de cura deverá atender a ASTM C309), a qual deverá ser iniciada imediatamente após a perda do brilho de umidade do concreto (em até 10 minutos após o Vassouramento). O produto de cura deverá ser aplicado no sentido longitudinal e transversal, até que toda superfície esteja coberta pelo produto. Deverão ser utilizadas duas demãos em cada sentido (Taxa de Aplicação mínima de 450ml / m<sup>2</sup> / demão). Em dias muito quentes, cuja Temperatura ambiente seja superior a 30°C, deverá ser aplicado o “FOG SPRAY”. Quando o concreto resistir a penetração de um dedo deverá ser iniciada a cura úmida por pelo menos 3 dias ininterruptos;

Proceder a serragem das Juntas (Fig.13), entre 6h e 12h, após o início da Concretagem;

Fazer a Selagem das Juntas com mástique a base de Poliuretano (Fig.3).

**f) TÉCNICA DE INTERVENÇÃO 6 - (TI6) RECONSTRUÇÃO DA PLACA DE CONCRETO E DA BASE**

Esta Técnica de Intervenção se aplica a correção de Trincas interligadas ou duas ou mais Trincas Transversais na mesma placa; e Placas Balarinas.

**Procedimento de reparo:**

A sequência executiva dos serviços consiste em:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Remover o Concreto Cuidadosamente. Para a quebra do concreto utilizar o Rompedor pneumático tipo TEX 10, preferencialmente, e em último caso o Rompedor tipo TEX 30 (Fig.8). É proibido o uso de martelete pneumático acoplado a retro escavadeira e/ou escavadeira hidráulica, tipo “picão” (Fig.9);

Remover o CCR (Concreto Compactado em Rolo). Medir a Deflexão vertical máxima na camada de pavimento remanescente, com o emprego da Viga Benkelman.

Caso a Deflexão seja inferior a  $80 * 10^{-2}$  mm, seguir o procedimento abaixo. Caso contrário, seguir procedimento da TI7;

Aplicar o CCR seguindo a metodologia de dosagem e executiva proposta pelo DNIT, ou Concreto Convencional com abatimento igual a 70mm. O CCR ou Concreto Convencional deverá ter resistência à compressão axial aos 7 dias de idade compreendida entre 6,0 MP e 8,0 MPa. A espessura mínima de CCR deverá ser 10cm, mas preferencialmente de 12,5cm;

Colocar a Lona Plástica, de espessura igual a 0,2mm, não enrugada;

Colocar a Tela Superior e Inferior, Q196. O Cobrimento da Tela Inferior é de 3cm (em relação ao fundo da placa), e da superior de 4 cm (em relação ao topo da placa);

Lançar o concreto lentamente e vibrá-lo. Fazer a texturização (Vassouramento). O Concreto deverá ter uma Resistência à Tração na Flexão mínima de 3,8 Mpa, a 36 horas de idade, a fim de liberar o pavimento à passagem veículos. A Resistência à Tração na Flexão Característica a 28 dias de idade é de 4,5 Mpa. O Concreto deverá ter um consumo máximo de água de 175 l/m<sup>3</sup>, mas preferencialmente inferior a 170 l/m<sup>3</sup>;

Iniciar a cura do concreto no máximo em até 10 minutos após a concretagem. Deverá ser utilizada a Cura Química com produto que atenda a ASTM C30, a uma Taxa mín. de 450ml / m<sup>2</sup>;

Proceder a serragem das Juntas (Fig.13), entre 6h e 12h, após o início da Concretagem;

Fazer a Selagem das Juntas com mástique a base de Poliuretano (Fig.3);

**g) TÉCNICA DE INTERVENÇÃO 7 - (TI7) REPARO DA PLACA DE CONCRETO, BASE E SUBLEITO**

Esta Técnica de Intervenção se aplica a correção de Trincas Longitudinais e Trincas em forma de coro de “jacaré”.

**Procedimento de reparo:**

A sequência executiva dos serviços consiste em:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Remover o Concreto Cuidadosamente. Para a quebra do concreto utilizar o Rompedor pneumático tipo TEX 10, preferencialmente, e em último caso o Rompedor tipo TEX 30 (Fig.8). É proibido o uso de martetele pneumático acoplado a retro escavadeira e/ou escavadeira hidráulica, tipo “picão” (Fig.9);

Remover o CCR (concreto compactado com Rolo);

Remover a BGS (Brita Graduada Simples)

Remover no mínimo 50cm do subleito e/ou reforço.

Aplicar o Macadame Seco em Camadas, de no máximo 17cm.

Seguir as recomendações da especificação Técnica do DNIT;

Aplicar o CCR seguindo a metodologia de dosagem e executiva proposta pelo DNIT, ou Concreto Convencional com abatimento igual a 70mm. O CCR ou Concreto Convencional deverá ter resistência à compressão axial aos 7 dias de idade compreendida entre 6,0 MPa e 8,0 MPa. A espessura mínima de CCR deverá ser 10cm, mas preferencialmente de 12,5cm;

Colocar a Lona Plástica, de espessura igual a 0,2mm, não enrugada;

Colocar a Tela Superior e Inferior, Q196. O Cobrimento da Tela Inferior é de 3cm (em relação ao topo da placa);

Lançar o concreto lentamente e vibrá-lo. Fazer a texturização (Vassouramento). O Concreto deverá ter uma Resistência à Tração na Flexão mínima de 3,8 MPa, a 36 horas de idade, a fim de liberar o pavimento à passagem veículos. A Resistência à Tração na Flexão Característica a 28 dias de idade é de 4,5 MPa. O concreto deverá ter um consumo máximo de água de 175 l/m<sup>3</sup>, mas preferencialmente inferior a 170 l/m<sup>3</sup>;

Iniciar a cura do concreto no máximo em até 10 minutos após a concretagem. Deverá ser utilizada a Cura Química com produto que atenda a ASTM C309, a uma Taxa mínima de 450 ml / m<sup>2</sup>. Seis horas após a concretagem iniciar a Cura Úmida;

Proceder a serragem das Juntas (Fig.13), entre 6h e 12h, após o início da Concretagem;

Fazer a Selagem das Juntas com mástique a base de Poliuretano (Fig.3).

**NOTA:** Na figura 16 abaixo está apresentado um Corte Genérico do Pavimento de Concreto Armado. As dimensões nela contida são **apenas** orientativas, pois elas dependem das características do pavimento existente a ser reparado, observadas as técnicas de intervenção acima descritas.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

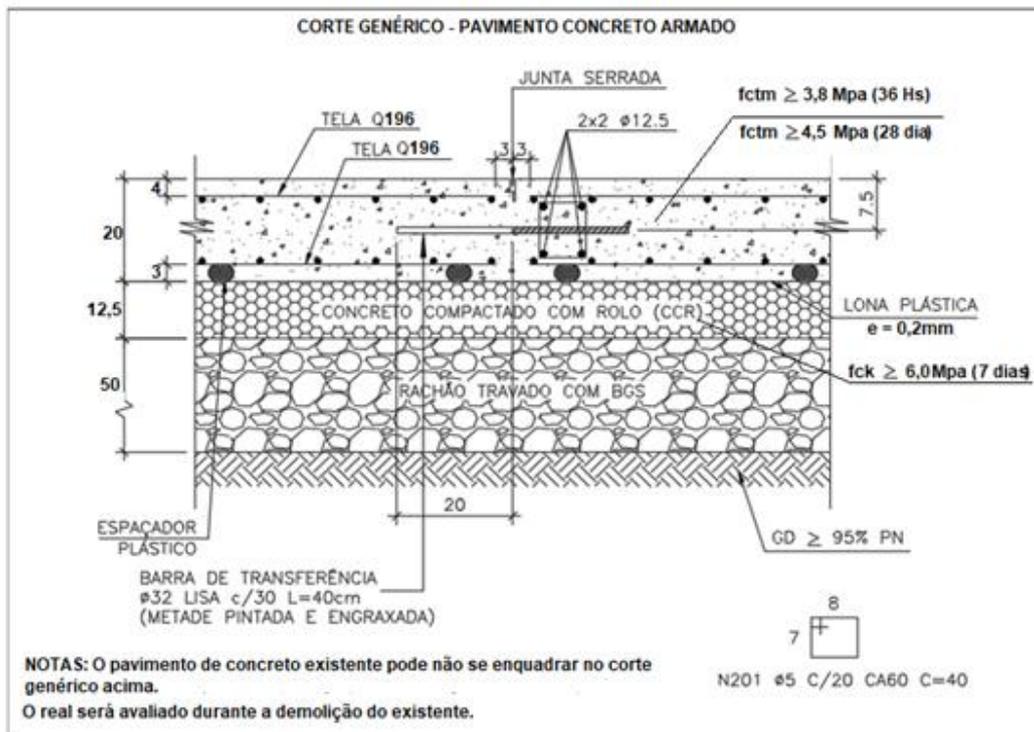


Fig. 16

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

A seguir são apresentadas as especificações técnicas que devem ser utilizadas para os serviços de restauração dos pavimentos, sem os quais todo o projeto apresentado perde a sua validade.

**Tabela 1 - Especificações de Materiais e Serviços**

Designação	Norma	Especificação	Ano
Pavimento de Concreto Cimento Portland	DER/SP	ET-DE-P00/039	2007
Base de Concreto Compactado à Rolo	DER/SP	ET-DE-P00/044	2006
Brita Graduada Simples (BGS)	PMSP/SIURB	ESP-06	1992
Macadame Seco (MS)	PMSP/SIURB	ESP-05	1992

Na TABELA II é apresentada o (CATÁLOGO) **MATRIZ DE SOLUÇÕES DE INTERVENÇÕES – PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO** que será utilizada para a definição das soluções do contrato em questão.

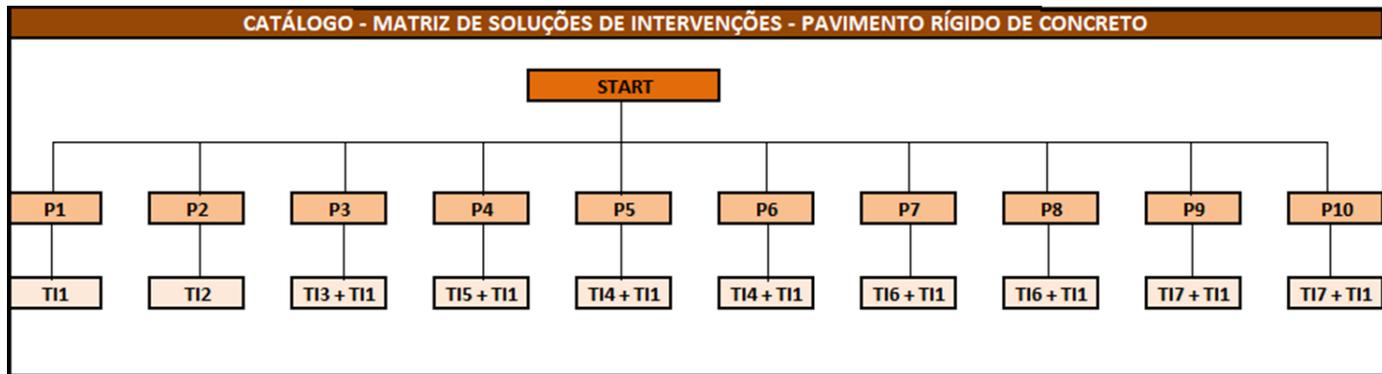


**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**3.1. MATRIZ DE SOLUÇÕES DE INTERVENÇÕES – PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO**

**TABELA II**



<b>TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO (TI) POR GRAU DE SEVERIDADE CRESCENTE</b>	
<b>INTERVENÇÃO</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
TI 1	Resselagem de juntas
TI 2	Selagem de fissuras
TI 3	Reparo parcial da placa
TI 4	Reparo da placa de concreto
TI 5	Reparo da placa com grampeamento
TI 6	Reconstrução da placa de concreto e da base
TI 7	Reconstrução da placa de concreto, da base e do subleito

<b>TIPOLOGIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
P1	Ausencia de mastique nas juntas
P2	Fissuras finas > 0,8mm devido a retração plástica
P3	Esborcinamento de juntas
P4	Fissuras circulares
P5	Trincas de canto (ou diagonal)
P6	Trincas transversais isoladas
P7	Placas bailarinas
P8	Trincas interligadas ou duas ou mais trincas transversais na mesma placa.
P9	Trincas Longitudinais
P10	Trincas em forma de couro de jacaré



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO I - C**  
**CUSTO TOTAL DE INTERVENÇÕES**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

<b>LOTE 1 - RESUMO DAS VIAS EM PAVIMENTO RÍGIDO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ÁREA (M2)</b>	<b>VALOR (M2)</b>	<b>SUB</b>
1	Complexo Viário Ayrton Senna	216,70	R\$ 1.044.830,22	VM
2	Túnel Euryclides de Jesus Zerbini	2507,05	R\$ 2.395.723,91	BT
<b>TOTAL</b>		<b>2723,75</b>	<b>R\$ 3.440.554,13</b>	

<b>LOTE 2 - RESUMO DAS VIAS EM PAVIMENTO RÍGIDO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ÁREA (M2)</b>	<b>VALOR (M2)</b>	<b>SUB</b>
1	Complexo Viário Maluf	3485,95	R\$ 4.177.596,29	IP
2	Túnel Mergulhão	113,90	R\$ 686.306,65	IQ
<b>TOTAL</b>		<b>3599,85</b>	<b>R\$ 4.863.902,94</b>	

<b>LOTE 3 - RESUMO DAS VIAS EM PAVIMENTO RÍGIDO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ÁREA (M2)</b>	<b>VALOR (M2)</b>	<b>SUB</b>
3	Túnel Fernando Vieira de Melo	1695,80	R\$ 2.091.389,69	PI
4	Túnel Sebastião Camargo	485,10	R\$ 656.687,96	PI
5	Túnel Tribunal de Justiça	1371,05	R\$ 2.224.328,54	PI
<b>TOTAL</b>		<b>3551,95</b>	<b>R\$ 4.972.406,19</b>	

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9875,55</b>	<b>R\$ 13.276.863,26</b>
--------------------	----------------	--------------------------



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO II - A  
MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., pela presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital do pregão em referência, nas seguintes condições:

LOTE 1 - RESUMO DAS VIAS EM PAVIMENTO RÍGIDO				
ITEM	LOCAL	ÁREA (M2)	VALOR (M2)	SUB
1	Complexo Viário Ayrton Senna	216,7		VM
2	Túnel Euryclides de Jesus Zerbini	2507,05		BT
<b>TOTAL GLOBAL – LOTE 1</b>		<b>2723,75</b>	<b>R\$</b>	

LOTE 2 - RESUMO DAS VIAS EM PAVIMENTO RÍGIDO				
ITEM	LOCAL	ÁREA (M2)	VALOR (M2)	SUB
1	Complexo Viário Maluf	3485,95		IP
2	Túnel Mergulhão	113,9		IQ
<b>TOTAL GLOBAL – LOTE 2</b>		<b>3599,85</b>	<b>R\$</b>	

LOTE 3 - RESUMO DAS VIAS EM PAVIMENTO RÍGIDO				
ITEM	LOCAL	ÁREA (M2)	VALOR (M2)	SUB
3	Túnel Fernando Vieira de Melo	1695,8		PI
4	Túnel Sebastião Camargo	485,1		PI
5	Túnel Tribunal de Justiça	1371,05		PI
<b>TOTAL GLOBAL – LOTE 3</b>		<b>3551,95</b>	<b>R\$</b>	

**(mencionar apenas o(s) LOTE(s) que estiver ofertando proposta)**

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da execução dos serviços será o constante na “Ordem de Serviço” fornecida pela PMSP.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: ..... (por extenso) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias corridos).
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: consoante ANEXO X (Ata de Registro de Preços) e ANEXO XI (Contrato).
4. DOS DADOS BANCÁRIOS: INFORMAR DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, O CÓDIGO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE) DA EMPRESA, NECESSARIAMENTE DO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.197, DE 22.01.2010, PARA EFEITO DE PAGAMENTO.

BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

5. A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
6. A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, e Lei Municipal nº 13.278/02, que integram o ajuste correspondente.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF/CARGO



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO II - B**  
**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

**Conforme modelos disponibilizados no link: [encurtador.com.br/aiLC9](http://encurtador.com.br/aiLC9)**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO II - C**  
**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.

<b>BDI - SEM DESONERAÇÃO</b>			
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>			
Escritório Central	6,67%	.....	1,0667
Lucro Bruto	8,00%	.....	1,1521
<b>IMPOSTOS:</b>			
Cofins	3,00%		
PIS	0,65%		
ISS	2,50%	.....	1,22758
<b>BDI - PAVIMENTAÇÃO</b>			<b>22,76%</b>

**BDI utilizado pela SMSUB para composição dos valores referenciais e possui caráter demonstrativo. (Ref. Tabela SIURB Jan/2022)**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN –  
CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA  
VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone:  
....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., pela presente DECLARA,  
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro  
Informativo Municipal.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não é cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO V**  
**MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., pela presente encaminha sua comprovação de boa situação financeira, aferida por meio dos índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF/CARGO



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR  
COM A ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA  
VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura de cada contrato, a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022, que o profissional abaixo relacionado responderá tecnicamente pelos serviços executados por esta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de .....

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)  
Nome / RG/CPF/ **Cargo**

Eu, \_\_\_\_\_(profissional a ser contratado)\_\_\_\_\_, registrado no CREA/CAU sob nº \_\_\_\_\_, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)  
Nome /RG/CPF

**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO X  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2022, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB), situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras, Sra....., e a empresa ..... situada à ..... (local – Bairro – Cidade – Estado – Telefone - email ) inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO**, em conformidade com o despacho constante em doc. Sei nº ..... do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

- 1.1. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**
- 1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nos locais que compõem os Lotes I ao III, descritos no ANEXO I-C, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO I, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.3. Estimativa de dos M<sup>2</sup>:

LOTE 1		
ITEM	LOCAL	ÁREA (M2)
1	Complexo Viário Ayrton Senna	216,7
2	Túnel Euryclides de Jesus Zerbini	2507,05
<b>TOTAL</b>		<b>2723,75</b>

LOTE 2		
ITEM	LOCAL	ÁREA (M2)
1	Complexo Viário Maluf	3485,95
2	Túnel Mergulhão	113,9
<b>TOTAL</b>		<b>3599,85</b>

LOTE 3		
ITEM	LOCAL	ÁREA (M2)
3	Túnel Fernando Vieira de Melo	1695,8
4	Túnel Sebastião Camargo	485,1
5	Túnel Tribunal de Justiça	1371,05
<b>TOTAL</b>		<b>3551,95</b>

(conforme o(s) LOTE(s) vencido(s) pela adjudicatária).

1.3.1. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada LOTE independe de anuência da contratada.

1.3.2. Em situações de excesso de demanda pelos serviços e havendo concordância da detentora, poderão ser contratadas quantidades superiores as acima estimadas, respeitando o limite previsto no art. 24 do Decreto 56.144/2015.

1.3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, do edital.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

## 2. PREÇOS

2.1. Vigorará(ão) nesta Ata os seguintes preços:

LOTE 1		
ITEM	LOCAL	VALOR + BDI = R\$
1	Complexo Viário Ayrton Senna	
2	Túnel Euryclides de Jesus Zerbini	

LOTE 2		
ITEM	LOCAL	VALOR + BDI = R\$
1	Complexo Viário Maluf	
2	Túnel Mergulhão	

LOTE 3		
ITEM	LOCAL	VALOR + BDI = R\$
3	Túnel Fernando Vieira de Melo	
4	Túnel Sebastião Camargo	
5	Túnel Tribunal de Justiça	

(planilha a ser preenchida conforme o(s) item(ns)/LOTE(s) vencido(s) pela adjudicatária)

2.2. O(s) preço(s) unitário(s) são aqueles constantes das Planilhas de Composição de Custos - Anexo desta ata de registro de preços.

2.2.1. As Planilhas de Composição de Custos que tratam o item supra devem ser as mesmas apresentadas como Anexo II-A e II-B do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022.

## 3. REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.2. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial ( $I_0$ ) e o preço inicial ( $P_0$ ) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_). (\*OBS: data de abertura da licitação)

3.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_0 (I - I_0) / I_0$$

Onde:

**R** = valor do reajuste.

**P<sub>0</sub>** = preço a reajustar

**I** = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 3.3 ou do último reajuste aplicado.

**I<sub>0</sub>** = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

3.5. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do Decreto nº 56.818/16 e concordância das partes.

4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. **A inexistência de**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.**

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A contratação estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

5.2.1. No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.

5.3. Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.

5.3.1. Fica facultado a CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Serviço para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.

5.4. O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada via pública é 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início, conforme abaixo:

Item	Descrição	Prazo de Execução
	(Detalhar local onde serão executados os serviços)	180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início
	(Detalhar local onde serão executados os serviços)	180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início
	(Detalhar local onde serão executados os serviços)	180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início

5.5. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelo contratante.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.6. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.
- 5.7. Para assinatura do Contrato deverá a contratada apresentar:
- 5.7.1. Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;
  - 5.7.2. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;
  - 5.7.3. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
  - 5.7.4. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
  - 5.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - 5.7.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;
  - 5.7.7. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;
  - 5.7.8. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;
- 5.8. Quando da lavratura do Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.9. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- 5.10. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 5.10.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.
- 5.11. A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o LOTE.
- 5.12. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas no item 9 desta Ata.
- 5.13. **Não será permitida a subcontratação dos serviços.**
- 5.14. A Contratada deverá atender ao disposto ao Decreto Municipal Nº 59.252, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

## **6. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.
- 6.2. O valor a ser pago a cada período de execução dos serviços será apurado a partir da aplicação dos preços descritos no Relatório das Intervenções, de cada lote onde será executado, conforme descrito na Planilha de Custos dos Lotes.
- 6.3. As quantidades de serviços executados deverão estar descritas nos Relatórios de Medição apresentados pela CONTRATADA referentes a cada respectivo período de execução dos serviços.
- 6.4. O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.
- 6.5. A aprovação de cada Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA por parte da fiscalização de SMSUB — Secretaria das Subprefeituras é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA referentes ao período medido.
- 6.6. Os Relatórios de Medição de execução dos serviços deverão conter:
- 6.6.1 Memória de Cálculo referente aos quantitativos dos serviços executados;
- 6.6.2 Os croquis demonstrando o resultado dos serviços executados;
- 6.6.3 O Relatório Fotográfico apresentando fotografias dos locais de execução dos serviços nos termos descritos no Item 6. - Critérios Para Elaboração do **Relatório Fotográfico** deste Termo de Referência.
- 6.7. No que se refere ao registro fotográfico da execução dos serviços de manutenção da malha visando a recuperação da qualidade do pavimento rígido em concreto armado, deverá ser realizado fotografias de cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.
- 6.8. O registro fotográfico de detalhes de imagens deve ser realizado a partir de 03 (três) fotografias do mesmo detalhe em ângulos distintos, e a partir de uma terceira fotografia que demonstre, além do detalhe fotografado, a imagem do entorno do detalhe fotografado.
- 6.9. Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.
- 6.10. As fotografias deverão ser georefenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.
- 6.11. As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados e a fachada frontal dos imóveis, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

<b>Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES</b>	<b>Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE</b>
<b>A partir de 03 fotos</b>	<b>A partir de 03 fotos</b>
<b>Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE – MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA DETALHE)</b>	<b>Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS</b>
<b>A partir de 03 fotos</b>	<b>A partir de 03 fotos</b>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.12. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 6.13. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.
- 6.14. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 6.15. Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:
- 6.15.1. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- 6.15.2. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- i. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
  - ii. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

iii. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

iv. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

6.15.3. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

i. Notas fiscais de aquisição desses produtos;

ii. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.16. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

6.17. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

6.17.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.18. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

6.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## 7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

7.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente em no máximo 10 dias corridos da data da assinatura do contrato;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas, imperfeições, irregularidades ou em desacordo com o Termo de Referência, sem ônus a Contratante.

8.1.4. Comunicar, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.7. Quando a execução dos serviços constante no objeto do presente termo de referência necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a contratada fazer a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.

8.1.8. A execução dos serviços pela empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações e os detalhes que seguem no objeto da contratação, bem como demais instruções fornecidas pela empresa contratante.

8.1.9. Da mesma forma, os materiais empregados nesta obra deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste documento, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas especificações técnicas previstas neste termo de referência, devendo ainda serem cumpridas as normas relativas ao Meio Ambiente e à Saúde e Segurança no Trabalho, cabendo à empresa contratada a responsabilidade final pela correta execução dos serviços.

## **9. PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

9.1.1.1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

9.1.1.2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

9.1.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa em assinar.

9.1.3. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

- a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

9.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas nesta ata.

9.1.5. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;

9.1.6 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Lote;

9.1.7 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote;

9.1.8. Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote.

9.1.9. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.1.10. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.1.11. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.1.12 A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.
- 9.1.13 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.1.14 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.1.15 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 9.1.16 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 9.1.17 Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 16.1 do Edital.
- 9.2 As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- 9.2.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 9.4 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 9.5.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 50 – 23º andar, Centro.
- 9.6 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 9.7 Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:
- 10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos Contratos ou ainda das Ordens de Serviço, decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 A detentora não formalizar o Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3 A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
- 10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.
- 10.2.1 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.2.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 11 AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**
- 11.1. Somente a SMSUB figura como órgão participante do presente registro de preços.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.1.1 Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 11.2. Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
  - b) A economicidade dos preços registrados.
- 11.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá também consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 11.3. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado, nas questões de caráter técnico e nas obrigações consubstanciais na Ata.
- 11.4. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL/SMSUB, a qual analisará a consulta.
- 11.4.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por órgão participante”.
- 11.5. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 11.5.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.
- 11.6. O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.
- 11.7. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 11.8. As aquisições adicionais previstas nos itens 11.2.1 e 11.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal nº 56.144/15.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.9. Mensalmente deverão ser cancelados os saldos de empenho que porventura não forem liquidados de durante a execução mensal, a fim de movimentar o recurso financeiro a critério da Administração.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

12.3 A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

12.4 Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.5 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.6 Foram apresentados como responsáveis ou corresponsáveis técnicos pelos serviços:

LOTE 1

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

LOTE 2

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

LOTE 3

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

12.7 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022, seus anexos e a proposta da detentora.

12.8 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo XX, XXXXXXXXXXXX de 2022

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

PELA DETENTORA:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO XI  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 019/SMSUB/COGEL/2022.

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-79**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O.C. de \_\_\_/\_\_\_/2022, e da proposta comercial juntada em documento XXXX do processo SEI nº **6012.2022/0007611-7**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

**1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO**.

<<descrever o lote e local da prestação do serviço>>.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 1.2. Os serviços que serão executados através deste contrato estão descritos no Memorial Descritivo e quantificados na Planilha de Serviços integrantes do Contrato, que instruíram o Processo SEI n.º \_\_\_\_\_.
- 1.3. A Contratada se obriga, na execução dos serviços, a observar rigorosamente a Ata de Registro de Preços nº **019/SMSUB/COGEL/2022** e o Termo de Referência constante da Ata.

**2 – DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, (.....), que é a resultante da aplicação dos valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 019/SMSUB/COGEL/2022 e as quantidades de serviços relacionadas no orçamento constante do SEI nº \_\_\_\_\_, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 2.2. A despesa correspondente deverá onerar a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, dotação nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, (.....), observado o princípio de anualidade.
- 2.3. Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

**3 – DOS PRAZOS**

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.
- 3.1.1. No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.
- 3.2. Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.
- 3.2.1 Fica facultado a CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Serviço para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.
- 3.3. O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada via pública é 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início, conforme abaixo:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Item	Descrição		Prazo de Execução
	(Detalhar local onde serão executados os serviços)		180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início
	(Detalhar local onde serão executados os serviços)		180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início
	(Detalhar local onde serão executados os serviços)		180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início

- 3.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

#### **4 - DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. A fiscalização e acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade de Engenheiro (a) ou Arquiteto(a) devidamente designado pela SMSUB.
- 4.2. No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante deve indicar o engenheiro (a) ou Arquiteta (a) que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

#### **5 – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.
- 5.2. O valor a ser pago a cada período de execução dos serviços será apurado a partir da aplicação dos preços descritos no Relatório das Intervenções, que deverá estar em consonância com o registrado na ata de registro de preços.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.2.1 Para a apropriação de horas de equipamentos constantes na planilha de serviços medidos por hora, é necessário a apresentação da planilha com a apropriação de horas.
- 5.3. No que se refere ao registro fotográfico da execução dos serviços de manutenção da malha visando a recuperação da qualidade do pavimento rígido, deverá ser realizado fotografias de cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.
- 5.3.1 Os registros fotográficos de detalhes de imagens deverão ser realizados a partir de, no mínimo, 03 (três) fotografias do mesmo detalhe em ângulos distintos (considerando o antes, durante e depois da execução do serviço) além de uma quarta fotografia que demonstre também a imagem do entorno na etapa correspondente.
- 5.3.2 Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.
- 5.3.3 As fotografias deverão ser georefenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.
- 5.3.4 As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

<b>Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES</b>	<b>Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE</b>
<b>Mínimo de 03 fotos</b>	<b>Mínimo de 03 fotos</b>
<b>Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE – MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA DETALHE)</b>	<b>Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS</b>
<b>Mínimo de 03 fotos</b>	<b>Mínimo de 03 fotos</b>

- 5.4. O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.
- 5.5 A aprovação de cada Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA por parte da fiscalização de SMSUB — Secretaria das Subprefeituras é condição obrigatória para a



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA referentes ao período medido

- 5.6. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.7. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.8. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.9. Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:
  - 5.9.1. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
  - 5.9.2. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
    - 5.9.2.1. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
    - 5.9.2.2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA
    - 5.9.2.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.9.2.4. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- 5.9.3. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:
- 5.9.3.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- 5.9.3.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 5.10. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
- 5.11. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 5.11.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.12. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 5.12.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**6 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1. Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

**7 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

7.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

- 7.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

7.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

- 7.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

- 7.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

- 7.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

- 7.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

## **8 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no ANEXO I - Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

8.1.3. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.1.4. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

8.1.6. Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Contratante.

8.1.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

8.1.9. Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização. Esta substituição deve ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

8.1.10 Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante.

8.1.11 Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA ou CAU, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

8.1.12. Adotar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Livro de Ordem para e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

8.1.12.1 No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

8.1.12.2 As anotações do(s) livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

8.2.12.3 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152.

8.1.12.4 Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente das Especificações Técnicas constantes no ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022.

8.1.13 Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

8.1.14. Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07 do edital de Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 9.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 9.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 9.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 9.1.5. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 10.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**11 – DAS PENALIDADES**

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

11.1.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

11.1.1.1 Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

11.1.1.2 A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

11.1.2 Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa em assinar.

11.1.3 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

11.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas nesta ata.

11.1.5 Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;

11.1.6 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Lote;

11.1.7 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.1.8 Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote.
- 11.1.9 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 11.1.10 Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.1.11 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.1.12 A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.
- 11.1.13 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.
- 11.1.14 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.1.15 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.1.16 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 11.1.17 Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 16.1 do Edital.
- 11.2 As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- 11.2.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 11.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 11.4 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 11.5.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 50 – 23º andar, Centro.
- 11.6 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 11.7 Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**12 – DA RESCISÃO**

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.
- 12.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
- 12.1.3. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.
- 12.1.4. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 12.1.5. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.6. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
- 12.1.7. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 12.1.8. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.
- 12.2. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

**13 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 13.1. As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
- 13.2. O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, pelas disposições seguintes:
- 13.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2.2. A alteração contratual que resultar em aumento do valor do contrato deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final dos serviços.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2022, a planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro.
- 14.2. Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços constante neste contrato necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido a execução do serviço pretendido.
- 14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 14.4. É vedado a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 14.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.
- 14.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.
- 14.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 14.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

Lavrado na Seção Administrativa – SMSUB-COGEL.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**CONTRATANTE:**  
**RESPONSÁVEL:**

---

**CONTRATADA (DETENTORA):**  
**RESPONSÁVEL:**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO XII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO Nº 6012.2022/0007611-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO.**

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.7 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

**OBS:** a) esta declaração deverá ser apresentada no original